

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 038/2024 - Análise dos Documentos de Habilitação Complementar - H L MARQUES

6 mensagens

COLIC <colic@tjam.jus.br> 21 de outubro de 2024 às 13:26
Para: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Senhores / Senhoras,

Encaminha-se, para manifestação técnica do Setor Demandante, os documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024** (SEI nº 2023/000029341-00) da Licitante classificada sob análise, empresa **H L MARQUES - CNPJ 40.882.937/0001-52**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação.

A verificação de adequação dos documentos complementares ao Termo de Referência/Projeto Básico dará subsídios técnicos para a habilitação da Licitante.

Sendo assim, questiona-se à **SEINF**:

- 1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?
- 2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?
- 3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Solicita-se, em razão do agendamento da continuidade do certame, resposta a esta Diligência até o dia **23/10/2024**, às **09:00**.

Atenciosamente,

Livia Vásquez
Membro da COLIC/TJAM

11 anexos

-  **CONTRATACAO_FUTURA_-_ENGENHEIRO_CIVIL_assinado_%281%29_assinado.pdf**
203K
-  **01_-_ CND CREA H L MARQUES 2024.pdf**
577K
-  **03_-_ CONTRATO_-_ CREA_-_ H_L_MARQUES_-_ ENGENHEIRO_ELETRICISTA.pdf**
205K
-  **02_-_ CND CREA_-_ ENG. ELETRICISTA - SALOMÃO JOSÉ COHEN.pdf**
389K
-  **CAO - H L ENGENHARIA 1012694.y86A6.pdf**
24K
-  **ACERVO BIOEXATAS_-_ H L ENGENHARIA.pdf**
355K
-  **CND CREA - PROFISSIONAL.pdf**
602K
-  **ACERVO - CREA - MARLISON RICARDO.pdf**
4965K
-  **02_-_ CND CREA_-_ ENG. ELETRICISTA - SALOMÃO JOSÉ COHEN.pdf**
389K
-  **certidao_1008264_aacDC_AM_6712cfe735bc9.pdf**
254K
-  **certidao_960189_dwWC8_AM_6712cb68e4534.pdf**
1913K

COLIC <colic@tjam.jus.br> 21 de outubro de 2024 às 13:30
Para: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

Em complemento ao e-mail anterior.
[Texto das mensagens anteriores oculto]

12 anexos

-  **CONTRATACAO_FUTURA_-_ENGENHEIRO_CIVIL_assinado_%281%29_assinado.pdf**
203K
-  **01_-_ CND CREA H L MARQUES 2024.pdf**
577K
-  **03_-_ CONTRATO_-_ CREA_-_ H_L_MARQUES_-_ ENGENHEIRO_ELETRICISTA.pdf**
205K
-  **02_-_ CND CREA_-_ ENG. ELETRICISTA - SALOMÃO JOSÉ COHEN.pdf**
389K
-  **CAO - H L ENGENHARIA 1012694.y86A6.pdf**
24K
-  **ACERVO BIOEXATAS_-_ H L ENGENHARIA.pdf**
355K
-  **CND CREA - PROFISSIONAL.pdf**
602K
-  **ACERVO - CREA - MARLISON RICARDO.pdf**
4965K
-  **02_-_ CND CREA_-_ ENG. ELETRICISTA - SALOMÃO JOSÉ COHEN.pdf**
389K
-  **certidao_1008264_aacDC_AM_6712cfe735bc9.pdf**
254K
-  **certidao_960189_dwWC8_AM_6712cb68e4534.pdf**
1913K
-  **02_-_ CND CREA_-_ ENG. ELETRICISTA - SALOMÃO JOSÉ COHEN.pdf**
389K

COLIC <colic@tjam.jus.br>
Para: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, "da Costa, Ricardo" <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Cc: Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

21 de outubro de 2024 às 13:36

[Texto das mensagens anteriores oculto]

-  **02_-_ CND CREA_-_ ENG. ELETRICISTA - SALOMÃO JOSÉ COHEN.pdf**
389K

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>
Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

22 de outubro de 2024 às 16:03

Senhores / Senhoras desta Comissão de Licitação

Pedimos o usual suporte desta Comissão de licitação para analisar a possibilidade de consignar a este setor demandante um prazo adicional de 01 (um) dia útil para finalização da análise e diligências de verificação dos documentos apresentados.

Atenciosamente

Ricardo Corrêa
Analista Judiciário

[Texto das mensagens anteriores oculto]

COLIC <colic@tjam.jus.br>
Para: Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>, Coordenação de Licitação <colic@tjam.jus.br>

22 de outubro de 2024 às 16:44

Boa tarde,

Pedido de Dilação de prazo deferido até o dia 29/10/2024 às 9h.

Atenciosamente,

Lívia Vásquez
COLIC/TJAM

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Ricardo Correa Da Costa <ricardo.correa@tjam.jus.br>
Para: COLIC <colic@tjam.jus.br>, "de Oliveira, Nilson" <nilson.oliveira@tjam.jus.br>, Dimas Crescencio Verissimo Santos <dimas.santos@tjam.jus.br>, "Araújo, Paulo" <henrique.araujo@tjam.jus.br>
Cc: "de Engenharia, Divisão" <engenharia@tjam.jus.br>

28 de outubro de 2024 às 20:23

Senhores / Senhoras,

Encaminhamos manifestação técnica deste Setor Demandante sobre os documentos de habilitação complementar, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO nº 038/2024** (SEI nº 2023/000029341-00) da Licitante ora classificada sob análise, empresa **H L MARQUES** - CNPJ **40.882.937/0001-52**, para instruir os trabalhos da Coordenadoria de Licitação. Vejamos:

1. Os documentos apresentados atendem ao exigido no Termo de Referência/Projeto Básico?

Resposta: Não, preliminarmente, os documentos apresentados não contemplam todos os requerimentos dos requerimentos de habilitação técnica preconizados no item 3.3 Termo de Referência anexo ao Edital. Explico.

1.1 De acordo com o item 3.3.1. do Termo de referência a empresa deve comprovar que possui responsáveis técnicos pela execução do objeto, obrigatoriamente profissionais de engenharia civil ou de arquitetura para a parte das obras civis e engenheiro eletricitista para os serviços relativos à execução das instalações elétricas. Tais profissionais devem estar vinculados e devidamente registrados, respectivamente, no CREA ou no CAU como responsáveis técnicos pela execução dos serviços e que estejam habilitados para serviços da natureza do objeto;

Análise:

- Evidenciou-se documento assinado pela empresa e pelo profissional relativo à contratação futura do ENG. CIVIL MARLISON RICARDO DA SILVA RÉGIO (CREA/RNP 0912111810 AM/RR) como responsável pelos serviços de engenharia civil. O Engenheiro Civil indicado possui regularidade junto ao CREA-AM conforme certidão 1019904/2024;
- Evidenciou-se um contrato totalmente atípico datado de 01/08/2024 e só assinado em 17/10/2024 por ambas as partes que versa sobre a prestação de serviços pelo ENG. ELETRICISTA SALOMÃO JOSÉ COHEN (RNP 0401863549) para SERVIÇOS DE OBRA CIVIL conforme indicado na Cláusula Primeiro (objeto do Contrato). Em que pese o engenheiro engenheiro eletricitista citado possuir regularidade junto ao CREA-AM conforme certidão Nº 1023072/2024 ele não possui habilitação para projeto e execução de obras civis conforme indicado nas atribuições do Engenheiro Civil definidas pelo art. 7º da Lei 5194/66, art. 28 e 29 do Decreto 23.569/33 e art 7º da Resolução 218/73 do Confea;

Concluimos assim, após análise que a empresa não apresentou contrato válido com engenheiro de engenheiro eletricitista para os serviços relativos à execução das instalações elétricas conforme indicado no item 3.3.1

Resultado: NÃO ATENDIDO

1.2 De acordo com o item 3.3.2.1 do Termo de referência a empresa deve apresentar Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Análise:

- A empresa H L MARQUES (40.882.937/0001-52) apresentou CERTIDÃO VÁLIDA DE REGISTRO E QUITAÇÃO PESSOA JURÍDICA Nº 1023071/2024 junto ao CREA-AM. O Eng. ENG. ELETRICISTA SALOMÃO JOSÉ COHEN (RNP 0401863549) indicado como responsável técnico também possui regularidade junto ao Conselho de Engenharia conforme certidão Nº 1023072/2024.

Resultado: Atendido

1.3 Empresa conforme indicado no item 3.3.2.2 deve apresentar Atestado de Capacidade Técnico-Operacional da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o(s) a empresa licitante atuou na execução de serviço(s) relativo(s) à execução de obras com características, vulto e complexidade compatíveis com as do objeto da licitação, assim entendidos:

- 3.3.2.2.1. A Empresa licitante atuou na execução de serviço(s) Instalação de sistema completo de geração de energia solar com capacidade de geração mínimo 250kWp, mínimo de 1 (um) sistema;
- 3.3.2.2.2. Instalação de painel solar, mínimo de 500 (quinhentas) unidades;
- 3.3.2.2.3. Instalação de inversor, mínimo de 4 (quatro) unidades;
- 3.3.2.2.4. Instalação de Quadro de Proteção CC - StringBox, mínimo de 8 (oito) unidades;
- 3.3.2.2.5. Instalação de cabo 4mm² EPR/XLPE ou bitola superior, mínimo de 4.000 (quatro mil) metros.

Análise:

- Como forma de comprovação da capacidade técnico-operacional a empresa H L MARQUES (CNPJ 40.882.937/0001-52) apresentou uma Certidão de Acervo Operacional – CAO Nº 1023066/2024 vinculado a CAT com registro de atestado Nº 1023033/2024 de execução de serviços com descrição “PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ENGENHARIA ELÉTRICA PARA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM SISTEMA ON GRID COM IMPLANTAÇÃO DE 870 PLACAS DE 470W E POTÊNCIA TOTAL DE 410,78 kWp EMPRESA CONTRATADA: H L MARQUES ME / CNPJ: 40.882.937/0001-52 . HOMOLOGAÇÃO JUNTO A AMAZONAS ENERGIA” com responsabilidade técnica do engenheiro eletricitista SALOMÃO JOSÉ COHEN (RNP 0401863549). Em nosso entendimento preliminar tal documento não foi considerado válido para fins de atendimento ao item 3.3.2.2 tendo em vista apresentar relevantes inconsistências em nossa análise. Vejamos:

- A CAT com registro de atestado Nº 1023033/2024 que serve de fundamento para a Certidão de Acervo Operacional – CAO Nº 1023066/2024 da empresa H L MARQUES (CNPJ 40.882.937/0001-52) apresenta um atestado de capacidade técnica expedido pela empresa BIOEXATA FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA representada pelo proprietário PAULO ROBERTO JOST (CPF 387.977.390 – 49) SEM ASSINATURA DO EMITENTE, SEM APRESENTAÇÃO DE CONTRATO, NOTA FISCAL DE SERVIÇO OU QUALQUER OUTRO DOCUMENTO QUE POSSA CORROBORAR COM A AUTENTICIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

Note-se ainda que os telefones indicados no atestado de capacidade técnica (92) 32346313 e 981120169 não respondem a ligações.

- Outro ponto de atipicidade que pesa sobre o Atestado de capacidade técnica operacional indicado pela empresa refere-se ao fato da empresa ter apresentado por meio de contrato de prestação de serviços enviado a esta Administração que contratou um engenheiro eletricista como responsável técnico pela obra o Sr. SALOMÃO JOSÉ COHEN (RNP 0401863549) sendo que o contrato versa sobre obras civis e que seriam executados serviços elétricos de projeto e execução de usina solar no dia 17/10/2024 para uma obra que já havia iniciado cerca de 05 (cinco) meses antes (06/05/2024) e que terminaria no dia seguinte (18/10/2024) segundo a própria Certidão de Acervo Operacional – CAO Nº 1023066/2024 apresentada pela empresa. Em nosso entendimento preliminar, é minimamente improvável crer, com base nas informações prestadas, que todos as etapas do projeto tais como: Parecer de viabilidade, projeto e dimensionamento dos sistemas, aprovação do projeto junto a concessionária local, execução dos serviços em campo e comissionamento do sistema de uma usina solar desse montante possa ter sido realizadas e conduzidas sob a supervisão técnica do referido engenheiro em um único dia.
- Ainda no mesmo diapasão, note-se que a empresa teve registro junto ao CREA-AM no dia 18/10/2024 (vide certidão de registro de registro e quitação de pessoa jurídica Nº 1023071/2024), dessa forma, há uma declaração expressa, em nosso entendimento, que a referida empresa não poderia prestar serviços de engenharia uma vez que durante todo o período de execução de 06/05/2024 a 18/10/2024 a mesma não apresentava responsável técnico contratado nem registro junto ao Conselho de Engenharia, pois o que caracterizaria uma obra irregular e não teria como ter sido aprovada e homologada junto a concessionária local de energia.

Com base nos termos apresentados e diante de um rol de inconsistências a serem esclarecidas, este setor técnico demandante não possui subsídios mínimos consistentes fornecidos pela empresa licitante que possam sustentar neste momento a aprovação do atestado de capacidade técnica enviado pela empresa, e consequentemente, a verificação dos aspectos qualitativos e quantitativos dos itens 3.3.2.2.1 a 3.3.2.2.5

Resultado: NÃO atendido

2. Foi possível confirmar com o Emitente do Atestado se o objeto descrito no Atestado de Capacidade Técnica atende ao Termo de Referência/Projeto Básico?

Resposta: Conforme indicado no item 1.3 desta resposta, o atestado de capacidade técnica apresentou inconsistências e não foi considerado válido de forma preliminar por este setor demandante até que sejam esclarecidas as inconsistências;

Resultado: NÃO atendido

3. Em eventual não atendimento, existe documento ou informação técnica que possam ser solicitados em diligência visando salvar a proposta?

Resposta: Com a finalidade de subsidiar a melhor análise dos requisitos de habilitação técnica apresentados por parte deste setor demandante, recomenda-se que seja diligenciado junto a empresa os seguintes pontos:

A. Comprovação do vínculo de contrato social da licitante em que conste o profissional como sócio ou carteira de trabalho (CTPS) ou ficha de registro de empregado ou contrato de prestação de serviço, em que conste a licitante como contratante; ou, ainda, de declaração de contratação futura do responsável técnico com anuência do profissional para as atividades relacionadas a engenharia elétrica conforme 3.3.1 do Termo de Referência;

B. Esclarecimentos sobre as potenciais inconsistências indicadas no item 1.3 desta resposta que versam sobre o atestado de capacidade técnica apresentado. Ainda nessa seara, diante do rol de dúvidas sobre o atestado de capacidade técnica apresentado, julgamos necessário aprofundar a análise do caso concreto requerendo junto à licitante o envio dos seguintes documentos:

B.1 - Os documentos de PARECER DE ACESSO E DE HOMOLOGAÇÃO DO PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENERGIA SOLAR EM SISTEMA ON GRID COM IMPLANTAÇÃO DE 870 PLACAS DE 470W E POTÊNCIA TOTAL DE 410,78 kWp pela EMPRESA CONTRATADA: H L MARQUES ME (CNPJ: 40.882.937/0001-52) junto a concessionária local realizado pela empresa e seu responsável técnico;

B.2 - Fotos do local em que o sistema foi executado e do ponto de acesso à rede distribuição;

B.3 - Cópia do Contrato de serviços e Atestado de capacidade técnica expedido pela empresa BIOEXATA FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO LTDA com assinatura do proprietário indicado Sr PAULO ROBERTO JOST (CPF 387.977.390 – 49) com contato telefônico.

Sem mais é o que nos cabe concluir

Atenciosamente

Ricardo Corrêa
Analista Judiciário